TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 214256/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
INTERESSADO: JOAO IUNG NETO, MARCIO BALTAZAR DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3237/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. MARCIO BALTAZAR DOS SANTOS (gestor de 01/01 a 30/03 e 01/04 a 31/12/2023), e do Sr. João Iung Neto (gestor em 31/03/2023), presidentes da Câmara Municipal de Marquinho, relativa ao exercício financeiro de 2023.

Após análise do contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução n° 4647/24 (peça 21), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n° 911/24 (peça 22), corrobora a manifestação técnica.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. MARCIO BALTAZAR DOS SANTOS (gestor de 01/01 a 30/03 e 01/04 a 31/12/2023), e do Sr. João Iung Neto (gestor em 31/03/2023), presidentes da Câmara Municipal de Marquinho, relativas ao exercício financeiro de 2023, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.F79I

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Julgar **regulares** as contas do Sr. MARCIO BALTAZAR DOS SANTOS (gestor de 01/01 a 30/03 e 01/04 a 31/12/2023), e do Sr. João Iung Neto (gestor em 31/03/2023), presidentes da Câmara Municipal de Marquinho, relativas ao exercício financeiro de 2023, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 3 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.F79I